

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
TRENSURB**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 1/2014

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público que receberá propostas para o **credenciamento de empresas para atendimento com serviços médicos e odontológicos aos empregados da TRENSURB e seus dependentes, estagiários e aprendizes**, conforme condições constante no presente Edital, na forma de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços especificados no ANEXO I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

A PARTIR DE: 04 de abril de 2014

HORÁRIO: 08h às 12h e das 13h às 17h

LOCAL: Protocolo da TRENSURB
Localizado no Prédio de Apoio, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre / RS

1.3. O Edital e demais documentos pertinentes a este procedimento, Processo n.º 0570/2014 encontram-se à disposição para exame na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, localizada no 6º andar do Prédio Administrativo, Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, telefone (51) 3363.8195 - FAX (51) 3363.8166, e-mail, josiane.canto@trensurb.gov.br, de segunda à sexta-feira, em horário administrativo. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.trensurb.gov.br, *link* licitações.

1.4. A presente licitação é regida pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de empresas para atendimento com serviços médicos e odontológicos aos empregados da TRENSURB e seus dependentes, estagiários e aprendizes.

2.2. Os anexos abaixo relacionados são parte integrante deste edital:

2.2.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO

2.2.2. ANEXO II – CARTA PROPOSTA

2.2.3. ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.2.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE

2.2.5. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta neste Edital.

3.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como idôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe (Conselho Regional de Odontologia ou Conselho Regional de Medicina) ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.3. O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências:

3.3.1. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo II)

3.3.2. **Requerimento de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo III)

3.4. Os documentos relacionados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 deste Edital, deverão ser apresentados juntos aos documentos de habilitação, relacionados no item 4 deste Edital.

3.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Documentos de Habilitação são os a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados devidamente encadernadas, podendo ser apresentados em uma via original, por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião de Notas ou servidor da TRENSURB, com as folhas rubricadas e numeradas.

4.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes:

4.2.1. Prova de Registro Comercial;

4.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;

4.2.3 No Ato Constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, objetivo afim e correlato com o objeto desta licitação estrito senso;

4.2.4. Inscrição, no órgão competente, do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe - Conselho Regional de Odontologia e Conselho Regional de Medicina.

4.6. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante os seguintes documentos:

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3. Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Será aceita a Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet.

4.6.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.6.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

4.6.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

4.6.7. Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

4.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante o atendimento dos seguintes documentos:

4.7.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

- c) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- d) Cópia do Diploma.

4.7.2. Deverão ser apresentados ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a) Alvará / Licença de Funcionamento, de acordo com a(s) unidade(s)/localidade(s);
- b) Alvará / Licença Sanitária, de acordo com a(s) unidade(s)/localidade(s);

4.7.3. Declaração nos termos de modelo ANEXO IV deste edital, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, que atende integralmente as exigências do introduzido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, e, de que efetuou todos os estudos relativos ao Edital e seus Anexos, concluindo pela perfeita exequibilidade do objeto desta Licitação, e, ainda, estar ciente que o atendimento a este Edital e seus Anexos importa na aceitação incondicional do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, das Condições Diversas do Edital e seus anexos, inclusive quanto à Minuta de Contrato, cujas cláusulas e condições foram consideradas em sua proposta.

4.8. A documentação apresentada será objeto de análise pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e considerar-se-á habilitado apenas os interessados que apresentarem os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5. DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Diretor Presidente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Especial de Licitação, devendo a TRENSURB encaminhar cópia do termo de homologação para o Credenciado com a publicação no D.O.U e imprensa local.

5.2. A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.3. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da TRENSURB;

5.4. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexo V.

6.2. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas a TRENSURB no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das previstas no Termo de Credenciamento.

6.3. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. A TRENSURB remunerará os credenciados de acordo com a especialidade contratada e os serviços executados partindo-se da proposta apresentada, respeitados os tetos estabelecidos na tabela do item 3.5 do ANEXO I.

7.1.1. A tabela dos valores das empresas credenciadas poderá ser reajustado anualmente.

7.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário da TRENSURB qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados constantes na tabela.

7.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.4. Estará sujeita à desclassificação a proposta que ofereça preços de serviços superiores àqueles constantes na tabela do item 3.5 do ANEXO I, admitindo-se, porém, ofertas de valores inferiores, exceto inexeqüíveis.

7.5.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no Protocolo da TRENSURB.

7.5.2. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

7.5.3. Será suspenso o pagamento da nota fiscal do fornecedor de Serviço que esteja enquadrado no Artigo 4º que não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

7.5.4. Estando a documentação completa para encaminhamento, o CREDENCIADO apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

7.5.5. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN N° 971/2009 e suas Alterações.

7.5.6. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo.

7.5.7. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

7.5.8. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

7.5.9. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei n° 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa n° 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada:

Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. OBS: Não havendo o destaque se sujeitam à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN SRF 1.234/12. OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

a) PREFEITURA DE PORTO ALEGRE:

Quando o valor do Serviço prestado for inferior à (200 UFM), fica dispensada a retenção na fonte, e o Prestador do Serviço é o responsável pelo recolhimento do ISSQN incidente.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A TREN SURB se reserva o direito de em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem o aumento ou a redução dos quantitativos indicados, dentro das condições preconizadas na legislação vigente.

9.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa.

9.3. A Empresa credenciada assume a responsabilidade isolada por quaisquer demandas judiciais, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho.

9.4. A qualquer tempo, poderá a TREN SURB, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnico-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional;

9.5. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

9.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a TREN SURB notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação;

9.7. Findo o prazo previsto no item anterior a TREN SURB descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular;

9.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento da União/TREN SURB S/A, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.3012116.2004.0043

DENOMINAÇÃO: Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes

FONTE DE RECURSOS: 100 - Tesouro Nacional

NATUREZA DE DESPESAS: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

9.9. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas da contratação, decorrente da presente licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 04 de abril de 2014.

Humberto Kasper
Diretor-Presidente

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O objeto desse processo tem por finalidade credenciar empresas para atendimento com serviços médicos e odontológicos aos empregados da TRENSURB e seus dependentes, estagiários e aprendizes do SENAI.

2. FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

Proporcionar aos empregados os serviços odontológicos, inclusive com atendimento na TRENSURB, para situações de urgência ou menor complexidade. Para esse último, evita-se que o empregado ausente-se da empresa para atendimento. Possibilitar os serviços da área de saúde ocupacional, como realização de exames e laudos, possibilitando a avaliação médica periódica em cumprimento à legislação (NR-7, anexa).

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Prestação de serviços em consultas odontológicas, RX, atendimento de urgência, Endodontia, Periodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial e odontopediatria, e serviços em saúde ocupacional, através de execução de exames de Auxílio Diagnóstico e Complementares e Exames Auditivos, para empregados da TRENSURB.

3.2. A cobrança dos valores será de acordo com a tabela dos serviços a serem prestados conforme item 3.5 deste.

3.3 Para os serviços odontológicos as transações poderão ser efetivadas mediante apresentação de cartão magnético da credenciada, ou através de autorização da TRENSURB, através de formulário específico, sendo que para serviços de próteses haverá necessidade de autorização da TRENSURB, sempre que o valor ultrapassar R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

3.4. Para os serviços relacionados à Saúde Ocupacional, haverá sempre a liberação da TRENSURB através de formulário/autorização específica.

3.5 TABELA DOS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS ÀS CREDENCIADAS:

Serviço	V
Consulta Clínica Ocupacional	1
Eletrocardiograma ECG	2

Hemograma	2
Glicemia de jejum	5
Triglicerídeos	7
Colesterol total	5
HDL	1
Relação Colesterol total e HDL	1
Ácido Úrico	7
Gama GT	7
PSA total	3
EQU	7
VSG	3
EEG	4
Teste Espirométrico	2
Teste Visual - Ortho Rater	3
Audiometria tonal liminar (todos os exames sempre realizados com avaliação da via aérea e da via Óssea	1
Exame de logaudiometria (conhecida como audiometria vocal ou discriminação vocal - SRT e IRT	1
Exame de imitanciometria	2
Odontologia	
Primeira Consulta	2
Clinica	2
RX Odontológico	2
Urgência	3
Endodontia	3
Periodontia	3
Bucomaxilofacial	7
Odontopediatria	3
Consulta Protese	5
Consulta de Urgência Protese	6
Aleta para Protese Adesiva	15
Conserto de protese (total ou parcial)	20
Conserto Protese (total ou parcial) LABORATÓRIO	33
Coroa Cerâmica Pura	1.2
Coroa implante unit Cone Morse	1.4
Coroa implante unit Hexagono	1.2
Coroa Provisória por Elemento	20
Coroa Provisória sob implante	33
Enxerto Bloco	1.3
Enxerto Complexo	89
Enxerto Simples	68

Faceta em Cerâmica pura	1.3
Falta a Consulta de Protese	5
Implante Unit Hexa ono Externo	94
Implante Unitário Cone Morse	1.8
Núcleo de preenchimento	15
Núcleo Metálico	25
Planejamento em Protese (modelos montados em articulador)	15
Protese Fixa Metal Cerâmica	96
Protese Parcial Removível - 1 a 3 elementos	1.2
Protese Parcial Removível - 4 ou mais elementos	1.2
Protese Removível Provisória	36
Protese sob Implante por elemento	1.7
Protese Total (por arcada)	1.2
Prótese Total Caracterizada	1.6
Recimentacao trabalhos proteticos	12
Reembasamento indireto	63
Remogao Coroa protética	15
Remoção de núcleo intrarradicular por elemento	15
Restauração (inlay/onlay) PORCELANA	88
Restauração (inlay/onlay) RESINA	68
Restauração Metálica fundida	93
Tela Metálica (reforço Protese total)	42

4. LOCAL

Poderão as credenciadas dispor de Unidade de Atendimento na TRENSURB, através de odontólogo de unidade móvel da Contratada;

Unidades de Atendimentos da Contratada nas cidades de Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo.

Rede de conveniados da Contratada.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Somente estarão habilitadas a prestar serviços citados nesse projeto básico para a TRENSURB, as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, ao INSS, TRABALHISTA (CNDT) e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas pela TRENSURB no momento da contratação.

5.2 Solicita-se que as empresas participantes em licitações, atentem para todo o disposto no PROTOCOLO ICMS 42/2009.

5.2.1 Conforme sua situação devem entrar em contato com a SEFAZ de seu Estado quanto a disponibilidade de emitir a NF-e através do site estadual.

5.3 No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais deste contrato, a Administração pode, assegurada a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

6.2 A Advertência por escrito será quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

6.3 Uma vez iniciada a execução dos serviços, a prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de multa de **1,0% a 2,5%** conforme o ANEXO I.

6.4 Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

6.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar atendimento aos 1.186 empregados da TRENSURB, seus dependentes legais, estagiários e aprendizes, quando procurarem os serviços ou encaminhados pela TRENSURB.

Informar a TRENSURB as situações não previstas e ocorrências e anormalidades com beneficiários.

Solicitar autorização/liberação de serviços à TRENSURB, conforme descrito no item 3.3.

Informar à TRENSURB, quando solicitado, eventuais valores ainda não incluído na fatura, para cobrança em rescisões de contratado de empregados demissionários.

8. OBRIGAÇÕES DA TRENSURB

Encaminhar o empregado para o atendimento necessário;

Efetuar os pagamento das faturas nos prazos devidos;

Comunicar a CONTRATADA todas as movimentações de empregados, nas admissões e desligamentos.

9. VALOR ESTIMADO

R\$ 45.000,00 x 12 meses = R\$ 540.000,00 por ano

10. SOLICITAÇÃO DE COMPRA

34.628/01

11. GESTOR DO CONTRATO

ISABEL CRISTINA VIEIRA PINTO - RE 441

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Ilm.º Sra.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TRENSURB

Senhor Diretor Presidente:

Pela Presente Proposta de Serviços, a(o) (Razão Social) vem oferecer aos beneficiários da TRENSURB do procedimento de **CREDENCIAMENTO 001/2014**, Processo Administrativo nº 0570/2014, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

(listar as especialidades e respectivos valores)

Declaro ainda:

- a) que o prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, inicialmente;
- b) que assumiremos inteira responsabilidade pela execução dos serviços e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no edital;
- c) que reconhecemos o direito da TRENSURB de fazer alterações que possam implicar no aumento, redução ou no cancelamento de quantitativos;

..... (data e assinatura autorizada)

A N E X O I V
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADES
(papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - COPEL

REF.: CREDENCIAMENTO Nº _____

Prezados Senhores,

A (Empresa) _____, ora
licitante no processo licitatório acima referenciado, para realização dos serviços de
_____, declara expressamente
que:

- 1 – Inexistem até a presente data, fatos impeditivos para o credenciamento no presente processo e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2 - Tenho pleno conhecimento da natureza dos serviços do objeto desta licitação, os quais irei prestar na hipótese de vir a ser credenciado.
- 3 - Atende integralmente as exigências do art. 27, inciso v, da Lei nº 8.666/93, introduzido pela Lei no 9.854/99, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não empregando menor de dezesseis anos.
- 4 - Efetuou todos os estudos relativos ao Edital e seus Anexos, concluindo pela perfeita exequibilidade do objeto desta Licitação.
- 5 - Está ciente que o atendimento a este Edital e seus Anexos, importa na aceitação incondicional do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, das Condições Diversas do Edital e seus anexos, inclusive quanto à Minuta do Termo de Credenciamento, cujas cláusulas e condições foram consideradas na proposta desta empresa.

..... de de 2014.

.....(identificação da empresa).....

.....(assinatura).....

.....(nome legível, por extenso).....

.....(cargo).....

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal.

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE EMPREGADOS, DEPENDENTES, ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

*Processo Administrativo n.º 0570/2014
Edital de Credenciamento nº 01/2014*

Celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada simplesmente de TRENSURB, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Humberto Kasper e por seu Diretor Administrativo e Finanças, Sr. Leonardo Hoff, e de outro lado, _____, com sede na cidade de _____/RS, na Av./Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada de CREDENCIADA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação, pela CREDENCIADA, sem exclusividade e de maneira precária, de serviços de atendimento médico e odontológico aos empregados da TRENSURB e seus dependentes, bem como estagiários e aprendizes, consoante especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 0570/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0570/2014, a Carta Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____ e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

a) o Processo Administrativo nº 0570/2014

- b) o Termo de Credenciamento;
- c) a Carta Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A TRENSURB remunerará a CREDENCIADA de acordo com a especialidade contratada e os serviços efetivamente executados com base nos valores da proposta apresentada, respeitados os tetos máximos estabelecidos na tabela do item 3.5, do Anexo I, do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro – A tabela do item 3.5, do Anexo I, do Edital de Credenciamento poderá ser reajustada anualmente, a critério exclusivo da TRENSURB.

Parágrafo Segundo - Estão inclusos no preço: a mão-de-obra, refeições, equipamentos, ferramentas, encargos fiscais e sociais, lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário da TRENSURB qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos contratados constantes na tabela.

Parágrafo Quarto - Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão creditados em nome da CREDENCIADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no Protocolo da TRENSURB.

Parágrafo Sexto O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo Sétimo - Será suspenso o pagamento da nota fiscal do fornecedor de Serviço que esteja enquadrado no Artigo 4º que não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

Parágrafo Oitavo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CREDENCIADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Nono Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas que espelharão medições devidamente atestadas pela área gestora, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN N° 971/2009 e suas Alterações.

Parágrafo Décimo - A TRENURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo.

Parágrafo Décimo Primeiro Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do presente instrumento, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a TRENURB o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENURB na condição de substituto tributário:

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada:

Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. OBS: Não havendo o destaque se sujeitam à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN SRF 1.234/12. OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

a) PREFEITURA DE PORTO ALEGRE:

Quando o valor do Serviço prestado for inferior à (200 UFM), fica dispensada a retenção na fonte, e o Prestador do Serviço é o responsável pelo recolhimento do ISSQN incidente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, uma vez configurado o interesse público e a conveniência administrativa, mediante celebração de Termo Aditivo entre a TRENSURB e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais deste instrumento, a Administração pode, assegurada a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A Advertência por escrito será quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Uma vez iniciada a execução dos serviços, a prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições estabelecidas poderá acarretar a aplicação de multa de **1,0% a 2,5%** conforme o ANEXO I.

Parágrafo Terceiro - Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

Parágrafo Quarto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CREDENCIADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB, configurando o descredenciamento, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, e em especial aos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser descredenciada a empresa que:

- a) falir, entrar em concordata, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) transferir o credenciamento, no todo ou em parte, sem prévia autorização da TRENSURB;
- c) deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente termo ou não apresentar resultado satisfatório na inspeção de suas instalações, tudo nos termos dos itens 9.4 a 9.7, do Edital.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA pode, a qualquer tempo, solicitar descredenciamento, mediante aviso escrito, obrigando-se a prestar os serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pela TRENSURB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá prestar atendimento aos 1.186 empregados da TRENSURB, seus dependentes legais, estagiários e aprendizes, quando procurarem os serviços ou encaminhados pela TRENSURB.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, também, a informar a TRENSURB das situações não previstas e ocorrências e anormalidades com beneficiários.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA deverá solicitar autorização/liberação de serviços à TRENSURB, conforme descrito no item 3.3, do Anexo I, do Edital.

Parágrafo Terceiro – Deve a CREDENCIADA informar à TRENSURB, quando solicitado, eventuais valores ainda não incluído na fatura, para cobrança em rescisões de contratado de empregados demissionários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA TRENSURB

Cabe a TRENSURB encaminhar o empregado para o atendimento necessário, efetuar os pagamentos nos termos do presente Termo de Credenciamento, bem como comunicar à CREDENCIADA todas as movimentações de empregados (admissões e desligamentos).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente instrumento são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.301.2116.2004.0043

DENOMINAÇÃO: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

FONTE DE RECURSOS: 100 – Tesouro Nacional

NATUREZA DE DESPESAS: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

EMPENHO:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2014.

P/ TRENSURB :

HUMBERTO KASPER
Diretor-Presidente

LEONARDO HOFF
Diretor de Administração e Finanças

P/ CREDENCIADA:

Representante Legal

Testemunhas:

1ª)

2ª)